



**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

DESPACHO LIMINAR

RECURSO: 05/2014

I

O artigo 137º do Decreto-Lei n.º 1/2009 de 5 de Janeiro, que regulamenta a Lei de Aquisições Públicas, estabelece os requisitos formais do recurso e o artigo 17º n.º 3 do Decreto-Regulamentar n.º 12/2011, de 30 de Dezembro, que aprova dos Estatutos da CRC, determina que o recurso não deve ser admitido quando: a) Forem interpostos extemporaneamente; b) Os impugnantes carecem de legitimidade; e c) Haja insuficiência ou irregularidade do mandato do representante da parte.

Assim, convém analisar as seguintes condições processuais legalmente exigidas:

I- Forma

O recurso apresenta todos os requisitos formais, nos termos do artigo 137º do Regulamento da LAP.

I- Legitimidade do recorrente

A MundiServiços, enquanto candidata ao concurso de pré-qualificação preenche as condições de legitimidade, sendo parte interessada e titular de direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos que se consideram lesados pelo acto administrativo.

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO



AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

II- Mandato do representante

O recurso foi interposto pelo sócio-gerente da empresa, não se aplicando este requisito.

III- Tempestividade do recurso

Conforme o artigo 136º, n.º4 do Regulamento da LAP, Decreto-Lei n.º 1/2009 de 5 de Janeiro, o recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias úteis a contar a data de decisão do júri.

Segundo a petição inicial, a decisão do júri de comunicar o resultado do concurso de pré-qualificação ocorreu no dia 21 de Abril.

No dia 22 de Abril foi enviada, após solicitação da MundiServiços, a média das avaliações parciais da ora recorrente dadas pelo Júri.

No dia 28 de Abril, na sequência de reclamação apresentada pela MundiServiços, a ANAC convidou a empresa a consultar o processo, tendo sido agendada para o dia 30 de Abril;

Se consideramos que a 1ª notificação da MundiServiços - dia 21 de Abril - tenha sido irregular por alegada falta de fundamentação, a 2ª notificação - dia 22 de Abril - forneceu à ora recorrente a sua avaliação feita pelo Júri na fase de pré-qualificação.

Assim, por considerarmos que a notificação produziu os seus efeitos no dia 22.04.2014, o recurso deveria ter sido interposto até o dia 29.04.2014 e não no dia 08.05.2014.

Assim, o recurso, embora legítimo, é intempestivo, pelo que não deve ser admitido.

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO



**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Notifique-se a recorrente.

Praia, 13 de Maio de 2014.

Os membros do CRC:

Os Membros do CRC,

/ Karine Monteiro/Relatora

/ Sandra Lima/Adjunta

/ Carla Sousa/Em substituição

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

*Rua Neves Ferreira, Nº 5 – Tênis - Plateau – Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 – Fax: + 238 261 56 66 - C.P. 787
www.arap.cv*